



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir, no âmbito do Município de Caçapava o fornecimento de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Caçapava.

Atualmente no Brasil, 588 mil pessoas estão convivendo com a diabetes do tipo 1 (DM1). A estimativa é da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil, em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro, para qualificar as informações sobre os casos da doença no mundo.

Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta cerca de 5%. Ocorre que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme conhecimento de todos, se refere a uma doença autoimune, que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda a vida.

Nesse cenário, é comum que se exija de pessoas portadores de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratado como requisito para o acesso de direitos e garantias.

O diabetes tipo 1 não tem cura. Logo, uma vez obtido o diagnóstico, não persiste mais razão submeter essas pessoas e quem as auxilia a reiteradas dificuldades suscitadas com renovação do laudo.

Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente.

Assim, a relevância desta propositura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente.

A significância também se expressa por se tratar de um documento médico válido para todos os serviços públicos ou privados, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social.





Vale destacar que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como em itens para o monitoramento da glicemia.

Deste modo, os insumos(seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar; entre outros) podem ser obtidas gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro.

Além das medicações e insumos, a pessoa com diabetes, que contribui para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e que esteja afastado a mais de 15 dias do trabalho devido a complicações do diabetes, poderá solicitar o auxílio-doença.

Da mesma forma, caso o segurado esteja com complicações em decorrência da diabetes, incapacitando-o permanentemente de trabalhar ou exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação.

No caso do diabetes, é importante esclarecer que a doença por si só, não é considerada uma deficiência nos moldes legais. Contudo, em situações mais graves, em que a doença gere incapacidade para o trabalho, será possível pleitear os direitos inerentes a esta condição.

No mais, o diabetes não está incluído entre as possibilidades que permitem o saque do PIS/Pasep e do Fundo de Garantia (FGTS). Porém, existem precedentes dos Tribunais que estão concedendo o PIS/Pasep e o FGTS em casos não elencados na legislação. Devido a isso, será possível recorrer da justiça para que o diabético solicite o saque do PIS/Pasep e do FGTS para os portadores de diabetes

Conto com o apoio de Vossas Excelências para que possamos, juntos, ajudar os portadores de Diabetes Mellitus tipo1 (DM1) para ter acesso ao laudo médico por prazo indeterminado e a causa tal importante para o bem-estar e saúde dos cidadãos Caçapavasenses.

Bruno Henrique
Vereador – PL

